PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2017, QUE ***“Cria o Comitê Permanente de prevenção ao suicídio no município de Itatiba, e da outras providências. ”***

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura da criação do Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de Itatiba.

Segundo a Associação Brasileira de Estudos sobre o Suicídio, diversos fatores podem impedir a descoberta precoce, e consequentemente, a prevenção do suicídio.

Durante séculos da nossa história, por razões religiosas, morais e culturais o suicídio foi considerado um grande tabu, por esta razão ainda temos medo e vergonha de falar abertamente sobre esse importante problema de saúde pública, que pode ser prevenido com intervenções multidisciplinares adequadas, baseadas na evidência e habitualmente pouco dispendiosas.

Cada suicídio é uma tragédia que afeta a família e a comunidade com efeitos a longo prazo a quem vive de perto com esta realidade.

Lutar contra esse tabu é fundamental para que a prevenção seja bem-sucedida.

Pensando nesse sentido o presente projeto de lei inova quando busca formar um colegiado de notório saber, para de maneira sistemática propor uma política pública de resultados que cuide da saúde mental da população prevenindo esse terrível desfecho.

No mais, visa propor um debate de forma organizada para enfrentar o problema, criando um espaço como forma de incentivar a prevenção.

Palácio 1º de Novembro, 17 de novembro de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2017

*EMENTA:* ***“Cria o Comitê Permanente de prevenção ao suicídio no município de Itatiba, e das outras providências.”***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar politicas pública de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

I – Promover o estudo a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio,

II - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, como forma de Prevenção ao suicídio,

III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio,

IV - O comitê terá prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§1º - Da composição

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Três membros indicativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder Legislativo municipal;

Art. 3º A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art. 4º Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao suicídio serão entrevistados na comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

Art. 6º. O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

Art. 8º Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 17 de novembro de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

 Vereadora – PPS